

EXPEDIENTE DO DIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0399
Em 31/03/2009
ENCARREGADO



EM 31/03/09

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 033 /2009

“DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O KOINONIA
BRASIL – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
PESSOAL”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

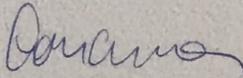
APROVA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o KOINONIA – BRASIL – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, inscrito no CNPJ sob nº. 08.701.525/0001-66, com data de abertura em 07 de março de 2007 e registrada em Cartório no dia 01 de março de 2007, entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no sítio Jequitibá – Rosa, na localidade de Costa Pereira, Marechal Floriano.

Art. 2º Fica assegurado ao KOINONIA BRASIL – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2008.


João Cabral Rodrigues Conceiglieri
Vereador

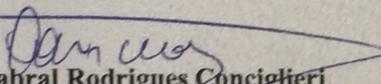
car/loppa/lo 029/09

JUSTIFICATIVA

Trago o presente projeto para apreciação dos nobres pares, após receber pedidos dos membros deste Centro de Desenvolvimento Pessoal para que a mesma pudesse ser considerada de utilidade pública.

A criação deste Centro objetiva oferecer educação, conhecimento, saúde e assistência social, cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, garantindo seu direito à cidadania.

Diante do exposto venho pedir aos nobres colegas o apoio para a aprovação do presente projeto.


João Cabral Rodrigues Concighieri
Vereador



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2009080893

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.701.525/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/03/2009**, válida até **21/06/2009**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23 de Março de 2009.

Autenticação eletrônica: **1D9C1.60D3.087F6**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KOINONIA-BRASIL - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL
CNPJ: 08.701.525/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:08:28 do dia 04/12/2008 <hora e data de Brasília>
Válida até 02/06/2009.

Código de controle da certidão: **F879.F1EC.44B7.7C65**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 094772008-07001050

Nome: KOINONIA-BRASIL - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL
CNPJ: 08.701.525/0001-66

Preservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas
de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser
cobradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a
contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e
inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais,
limitando-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições
tributárias, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não
abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida
Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
(PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de
julho de 1991, e alterações, exceto para:
- alienação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade
limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária
simples;
- mudança de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei
10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou
sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou
incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e
à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço
<http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Esta certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

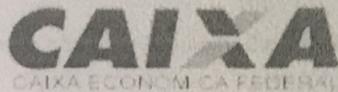
Emitida em 04/12/2008.
Válida até 02/06/2009.

Esta certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08701525/0001-66
Razão Social: KOINONIA BRASIL CENTRO DE DESENVOLVIMENT
Endereço: SITIO JEQUITIBA ROSA SN / COSTA PEREIRA / VITORIA / ES / 29255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

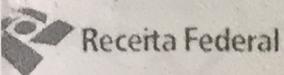
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2009 a 21/04/2009

Certificação Número: 2009032309283245700677

Informação obtida em 23/03/2009, às 09:28:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.701.525/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2007
NOME EMPRESARIAL COINONIA-BRASIL - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COINONIA-BRASIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO SIT JEQUITIBA-ROSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 29.255-000	BAIRRO/DISTRITO COSTA PEREIRA	MUNICÍPIO MARECHAL FLORIANO
		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

emitido no dia **23/03/2009** às **09:30:05** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Koinonia—Brasil
Centro de Desenvolvimento Pessoal
(Koinonia Development Center)



Projetos KOINONIA

"Toda pessoa nasce com um potencial
e tem o direito de desenvolvê-lo."

Rua das Acácias, 65 - Cascata - Serra/ES CEP 29177-187

Tel: + 55 27 3291-8754 E-mail: samdeo@comcast.net website: www.koinonia-usa-br.org

Dr. Geniel S. DeOliveira, Presidente Executivo



Koinonia—Brasil
Centro de Desenvolvimento Pessoal
(Koinonia Development Center)

1. INTRODUÇÃO

O Centro de Desenvolvimento Koinonia desenvolve suas atividades com o objetivo de oferecer educação, conhecimento, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer para (crianças e adolescentes) em situação de risco pessoal e social, garantindo seu direito à cidadania. Atualmente o Koinonia conta com dois projetos em duas cidades do Estado do Espírito Santo, na Serra e em Marechal Floriano.

Considerando o público alvo de nossas atividades, crianças e adolescentes em situação de risco social o Koinonia se propõem também **contribuir para o desenvolvimento físico, emocional, social** dessas crianças evitando assim que elas fiquem nas ruas tendo acessos a mais riscos (prostituição, fome, violência, drogas e exploração).

Pretendemos realizar atividades que ultrapassem as expectativas meramente do social, que possibilitem o desenvolvimento intelectual, moral, psicológico com a quebra de traumas vividos e que criem novas perspectivas de vida. E através dos projetos desenvolvidos pelo Koinonia buscamos efetivamente implementar a proposta de resgate para a vida de forma integral, da auto-estima, o desenvolvimento físico, mental, emocional, espiritual e crítico para transformação da realidade social vigente, e quando possível, o resgate dos vínculos familiares.

Rua das Acácias, 65 - Cascata - Serra/ES CEP 29177-187
Tel: + 55 27 3291-8754 E-mail: samdeo@comcast.net website: www.koinonia-usa-br.org
Dr. Genel S. DeOliveira, Presidente Executivo



Koinonia—Brasil
Centro de Desenvolvimento Pessoal
(Koinonia Development Center)

2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O **Koinonia**, Koinonia-Brasil é uma entidade pública, registrada oficialmente como uma Organização Não Governamental, CNPJ 08.701 525/0001-66, OCIP MJ080-71-011-66-6/2008-27, publicado no Diário Oficial no dia 29 de julho de 2008, cuja responsabilidade legal, de acordo com a sua Constituição, Art. 3º: "Koinonia-Brasil tem a finalidade de atuar, por seus objetivos, tanto nas áreas de educação, trabalho, habitação, saúde e lazer; visando o atendimento nas faixas etárias de crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade; quanto também objetiva ações no desenvolvimento de projetos – programa de instrução e treinamento, ação prática e solidária, em desenvolvimento de estratégias sociais preventivas e corretivas, tendo tudo por modelo operacional o voluntário e parcerias público/privadas."

3. OBJETIVO GERAL DOS PROJETOS

Estimular o desenvolvimento integral (físico, emocional, social e educacional) das crianças e adolescentes residentes em comunidades consideradas de risco social abrangidas pelos projetos.

Rua das Acácias, 65 – Cascata – Serra/ES CEP 29177-187

Tel: + 55 27 3291-8754 E-mail: samdeo@comcast.net website: www.koinonia-usa-br.org

Dr. Genel S. DeOliveira, Presidente Executivo

Koinonia-Brasil – Centro de Desenvolvimento Pessoal
ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO



Capítulo I

Da Denominação, Duração, Natureza, Sede, Foro e Fins

Art. 1º - Koinonia-Brasil – Centro de Desenvolvimento Pessoal, com sede no Sítio Jequitibá-Rosa, na localidade de Costa Pereira em Marechal Floriano – ES, CEP 29255-000, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de fins não lucrativos, com personalidade jurídica prevista na legislação, doravante denominada Koinonia-Brasil, tem autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, seu regimento interno e pela legislação em vigor que for aplicável à espécie.

Art. 2º - Koinonia-Brasil tem prazo de duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Marechal Floriano – ES, com atuação em todo o Estado e Território Nacional e, por intermédio de suas representações organizadas, pode constituir sucursal no exterior, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 3º - Koinonia-Brasil tem por finalidade atuar, por seus objetivos, tanto nas áreas de educação, trabalho, habitação, saúde e lazer; visando atendimento nas faixas etárias de crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade; quanto também objetiva ações no desenvolvimento de projetos – programas de instrução e treinamento, ação prática e solidária, em desenvolvimento de estratégias sociais preventivas e corretivas; tendo tudo por modelo operacional o voluntariado e parcerias público/privadas.

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades e objetivos, na forma do disposto art. 3º e demais aplicáveis da Lei Federal 9.790/99, entre outros, a entidade proporá e executará ações, planos, programas e projetos visando, ao final:

- I - Promover a cidadania plena, os direitos humanos e a ética;
- II - Desenvolver e implantar programas e projetos sociais, estabelecendo convênios e parcerias com outras entidades e instituições privadas com mesmos objetivos sociais; entidades públicas e órgãos governamentais tanto a nível municipal, estadual e federal;
- III - Desenvolver e estimular pesquisas sobre os objetivos da entidade, com o fim de melhor aplicação prática dos mesmos nas comunidades beneficiadas com as ações propostas;
- IV - Estimular as comunidades interessadas para que se envolvam com os projetos sociais desenvolvidos, tornando-as agente multiplicador dos benefícios e informações;
- V - Desenvolver ações preventivas e educativas, para que as pessoas beneficiadas se identifiquem e sejam motivadas a participar dessas ações;
- VI - Discutir projetos e desenvolvimento de programas voltados à integração, informação, promoção e a valorização das pessoas beneficiadas, através de ações próprias e na organização de cursos profissionalizantes e cursos regulares;
- VII - Captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, na forma prevista na legislação vigente, a serem aplicados na promoção, apoio e patrocínio de ações sociais, desenvolvimento de projetos de outras organizações com ênfase na valorização da pessoa humana, pautando sempre na auto sustentabilidade;
- VIII - Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprias ou em parceria com outras entidades similares, organizações privadas e órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, intermediando ou captando recursos financeiros em forma de crédito ou micro-crédito, tudo visando viabilizar implantações de atividades e projetos, objetivando o desenvolvimento integrado e sustentado de comunidades carentes, idosos e pessoas em situação de risco social;

1. *[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*



- IX - Desenvolver e implantar programas e projetos para deficientes físicos e suas famílias, onde palestras serão usadas como meio intermediador entre ser humano beneficiado e sua auto-estima;
- X - Promover a geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas de comunicação e entendimento, desenvolvendo projetos de educação e capacitação para melhoria das condições de vida;
- XI - Promoção de intercâmbio com entidades especializadas de ensino e de desenvolvimento, nacional e/ou internacional, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII - Execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística e informativa, respeito aos valores éticos e sociais em benefício do desenvolvimento geral do ser humano beneficiado e da comunidade alcançada, mediante concessão, permissão ou autorização da exploração da radiodifusão comunitária, e na organização de publicações, materiais e meios de divulgação, de acordo com a legislação específica;
- XIII - Promoção de assistência social às minorias e excluídos socialmente, visando o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- XIV - Promoção gratuita da educação, do esporte e da saúde, incluindo prevenção de doenças como a AIDS, DST's e consumo de drogas;
- XV - Organização de seminários, palestras, encontros, debates, feiras congressos e eventos culturais similares;
- XVI - Promover suporte técnico para elaboração de projetos de lei que venha beneficiar os excluídos socialmente;
- XVII - Promover o voluntariado, na forma prevista na legislação, objetivando sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização sócio-culturais, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades beneficiadas, visando a realização e concretização dos projetos propostos;
- XVIII - Divulgar as atividades, projetos e realizações em que tiver participação;
- XIX - Poderá, atendidas as disposições da legislação pertinente, como forma de obtenção de receita própria, confeccionar e vender produtos e materiais, desde que o valor arrecadado seja empregado nos objetivos determinados neste estatuto.

Art. 5º - Para alcançar e executar os objetivos definidos neste Estatuto, o Koinonia-Brasil poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com órgãos e empresas públicas e/ou privadas, órgãos e organismos internacionais ou multinacionais, universidades e fundações públicas e privadas, e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

Art. 6º - Na forma prevista no art. 2º, visando atender e desenvolver suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em mais unidades independentes de trabalho, denominadas de Representações e/ou Departamentos, com normas operacionais específicas previstas no Regimento Interno.

Art. 7º - Estas Representações e/ou Departamentos poderão ser organizados em diretorias operacionais locais, como forma de melhor alcançar os resultados estatutários.

Art. 8º - O cumprimento e dedicação aos objetivos e atividades estatutárias tem por meta, também, a correta aplicação de suas receitas advindas, rendas e rendimentos, bem como o resultado operacional aplicado integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos e programas, planos, ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II Dos Sócios.



Art. 9.º - Koinonia-Brasil é constituído por número ilimitado de associados, classificados na forma abaixo:

- 1) Sócio fundador;
- 2) Sócio efetivo;
- 3) Sócio contribuinte;
- 4) Sócio institucional;
- 5) Sócio voluntário;
- 6) Sócio benemérito;
- 7) Sócio patrocinador.

Art. 10 - Sócio fundador, pessoa física presente na Assembléia de Constituição, ou vindo associar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da citada Assembléia e que venha a pagar anuidades.

Art. 11 - Sócio efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades da entidade por prazo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 12 - Sócio contribuinte, pessoa física, que venha requerer sua adesão aos quadros sociais após a Assembléia de Constituição, e que venha a pagar anuidades.

Art. 13 - Sócio institucional, entidade pessoa jurídica, classificada no terceiro setor, participante em parcerias, convênios, trabalhos ou atividades de interesse de Koinonia-Brasil, a convite prévio do Conselho de Administração, sediada no Estado do Espírito Santo, em outros Estados ou no Exterior.

Art. 14 - Sócio voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado, na forma prevista na legislação vigente, todos no desenvolvimento de suas atividades e fins estatutários.

Art. 15 - Sócio benemérito, pessoa física ou jurídica, que tenha prestado serviços considerados relevantes, a critério do Conselho de Administração, quer seja por atividade de voluntariado, quer por doações ou contribuições expressivas.

Art. 16 - Sócio patrocinador, pessoa física ou jurídica que patrocina diversas atividades de interesse da entidade, de modo e forma constante ou periódica.

Art. 17 - Pessoa física, associada, poderá participar de mais de uma categoria de sócio, desde que homologada previamente pelo Conselho de Administração e na forma prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO III Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

Art. 18 - Para admissão de sócio deverá ser preenchida uma ficha com informações sobre o mesmo, visando sua correta identificação, com prévia análise e aprovação do Conselho de Administração e, uma vez homologada pela Assembléia Geral própria, será oficializada e informada a categoria e o número de matrícula a que pertence.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and notes]
3
E.F.P. 2008

Parágrafo único: Objetivando correta atualização de dados cadastrais, qualquer alteração nas informações prestadas na ficha de informações preenchida quando da admissão de sócio, fica o mesmo responsável em comunicar tal mudança, por escrito, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – Qualquer alteração na categoria de associados, somente será efetivada após prévia avaliação do Conselho de Administração e homologação pela Assembléia Geral própria.

Art. 20 – Conforme previsto no Regimento Interno, qualquer categoria de associado que, por sua atitude, atividade ou comportamento, comissiva ou omissiva, venha a infringir o disposto no presente estatuto, violando normas de ética, moral ou aspectos financeiros, fica passível de sanções na seguinte forma:

- 1ª) Advertência por escrito;
- 2ª) Suspensão de seus direitos estatutários por tempo determinado e,
- 3ª) Exclusão do quadro de associados.

Art. 21 - A advertência, por escrito, será elaborada e enviada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22 – Após aplicação da advertência por escrito, ocorrendo lamentável repetição do fato, com prévia exposição de motivos, haverá aplicação de suspensão dos direitos estatutários por prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a critério do Conselho de Administração.

Art. 23 - Perdurando o fato ou cometimento de mais transtornos ou constrangimentos em prazo de até 12 (doze) meses, após aplicação da advertência escrita, o nome da pessoa – sócio, considerada infratora reincidente, após parecer e relatório final do Conselho de Administração, será levada à decisão do plenário de Assembléia Geral Extraordinária, motivando e sugerindo sua exclusão do quadro de associados.

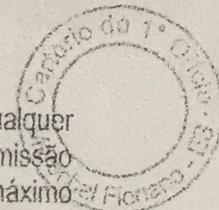
Art. 24 - Quando do encaminhamento de associado para sua exclusão, na forma disposta no artigo anterior, em última instância haverá direito à ampla defesa na referida Assmbléia Geral Extraordinária.

Art. 25 – Após efetivada a exclusão oficial, caso haja requerimento escrito da parte interessada, poderá haver retorno ao quadro de associados, decorridos 3 (três) anos de desligamento e parecer prévio do Conselho de Administração, devidamente homologado pela Assembléia Geral própria.

Art. 26 – Quando o sócio estiver atuando em projetos e programas desenvolvidos, os seus direitos de participação deverão ser mantidos até a sua conclusão.

Art. 27 - Para afastamento ou desligamento, espontâneo e voluntário, do quadro de associado, basta a parte interessada encaminhar, por escrito, sua solicitação de afastamento temporário ou definitivo endereçada ao Conselho de Administração que decidirá à respeito do pedido que, depois, será comunicado à Assembléia Geral.

Art. 28 – Qualquer associado que tenha exercido seu direito, previsto no artigo anterior, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados devendo encaminhar, por escrito e previamente, sua solicitação endereçada ao Conselho de Administração que decidirá a respeito, comunicando depois à Assembléia Geral.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature 'JH' in the middle, and several smaller signatures and initials at the bottom, some with numbers '3' and '4' next to them.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 29 - São direitos do associado:

- 1º) Frequentar a sede social e locais onde haja atividades da entidade;
- 2º) Usufruir e desfrutar, na forma prevista no Regimento Interno, das várias atividades promovidas;
- 3º) Manifestar, na forma prevista no Regimento Interno, sobre os atos, decisões, atividades e programas desenvolvidos;
- 4º) Aos sócios é assegurado o direito de candidatar-se a cargos eletivos, na forma prevista no presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 30 - São deveres de associado:

- 1º) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- 2º) Atender os objetivos estatutários;
- 3º) Zelar pelo nome e conceito social da entidade;
- 4º) Participar das atividades estatutárias e,
- 5º) Contribuir, inclusive de modo financeiro, procurando participar na apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos e programas, conforme os objetivos estatutários.

Art. 31 - Aos sócios, na forma prevista no Regimento Interno, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, é reconhecido o direito de candidatar-se a cargos eletivos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 32 - Na forma prevista no Regimento Interno, poderá ser organizado grupo de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 1º) Serviço de voluntariado, conforme previsto na legislação vigente;
- 2º) Realização de eventos de confraternização;
- 3º) Grupos de estudos e pesquisas;
- 4º) Formação de departamentos e,
- 5º) Demais atividades de interesse dos associados.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 33 - Koinonia-Brasil é composto, para sua administração, dos seguintes órgãos:

- 1º) Assembléias, ordinárias ou extraordinárias;
- 2º) Conselho de Administração;
- 3º) Conselho Fiscal;
- 4º) Diretoria Executiva;
- 5º) Conselho Técnico;
- 6º) Conselho Consultivo;
- 7º) Departamentos especializados e,
- 8º) Comissões especiais.

Parágrafo único: Para início das atividades estatutárias, na forma do disposto no artigo 104 e demais dispositivos do presente Estatuto, será eleito o denominado Grupo Gestor Inicial.

Art. 34 - Respeitas as disposições estatutárias, a Assembléia Geral é o órgão supremo e último de decisão.

Art. 35 - O Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros, eleitos entre os sócios fundadores, efetivos, beneméritos, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição, tendo suas atribuições previstas no Capítulo VII, artigos 55 e seguintes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos entre os sócios fundadores, contribuintes, institucionais ou voluntários, com mandato de 5 (cinco), não permitida reeleição, tendo suas atribuições previstas no Capítulo VIII, artigos 61 e seguintes.

Art. 37 - O Conselho Técnico, cujas atividades serão previstas no Regimento Interno, objetiva auxiliar no cumprimento das normas estatutárias, devendo ser indicado previamente pelo Conselho de Administração e comunicado à Assembléia Geral, é constituído de profissionais liberais, entidades de classe ou categorias profissionais, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades e/ou universidades, públicas ou privadas, e escolas técnicas especializadas, tendo suas atribuições dispostas no Capítulo X, artigos 69 e seguintes.

Art. 38 - O Conselho Consultivo, cujas atividades serão previstas no Regimento Interno, é constituído por sócios indicados pelo Conselho de Administração, depois de homologado pela Assembléia Geral, tendo suas atribuições dispostas no Capítulo XI, artigos 72 e seguintes.

Art. 39 - O Conselho Comunitário é constituído por representantes de entidades do terceiro setor, sediadas em Municípios no Estado do Espírito Santo e com objetivos definidos no Regimento Interno, tendo suas atribuições previstas no Capítulo XII, artigos 75 e seguintes.

Art. 40 - A diretoria executiva, de composição a critério do Conselho de Administração, deverá ser contratada e remunerada, para os devidos fins em direito, na forma da legislação própria, sendo órgão de execução e acompanhamento dos projetos e objetivos estatutários desenvolvidos, estando suas atribuições previstas no Capítulo IX, artigos 66 e seguintes.

Art. 41 - Os departamentos, previstos no Regimento Interno, desenvolverão os projetos e programas, constituindo os trabalhos estabelecidos por metas, podem ter atividades de voluntários ou contratados para tal fim, conforme as diversas atividades desenvolvidas, na forma do presente Estatuto, tendo suas atribuições previstas no Capítulo XIII, artigos 78 e 79.

Art. 42 - As Comissões, criadas para auxiliar na análise e decisão de assuntos ou matérias específicas, na forma prevista no Regimento Interno, poderão ser constituídas de, no mínimo, por 2(dois) sócios de qualquer categoria, sempre indicados pelo Conselho de Administração, tendo suas atribuições previstas no Capítulo XIV, artigos 80 e 81.

CAPÍTULO VI Das Assembléias

Art. 43 - Assembléia Geral Ordinária, para deliberar matérias do exercício no ano findo anterior, deverá ocorrer sempre até a segunda quinzena do mês de março do ano seguinte, na sede da entidade, em convocação específica conforme ordem do dia.

Art. 44 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, na forma do presente estatuto e previsão no Regimento Interno:

1º) Eleger a composição dos Conselhos de:

- Administração;
- Fiscal;
- Consultivo;
- Técnico e,
- Comunitário.

2º) Admissão e exclusão de associados;

3º) Aprovar planos de trabalho;

4º) Aprovar balanços anuais e planos de contas, na forma da legislação aplicável;

5º) Aprovar e fixar as anuidades.





Art. 45 – Também compete à mesma Assembléia Geral Ordinária:

- 1º) Discutir e decidir assuntos referentes a bens e patrimônios da entidade;
- 2º) Discutir e decidir sobre dissolução ou extinção da entidade;
- 3º) Alterar ou reformar o presente estatuto e,
- 4º) Demais assuntos de relevância e interesse da entidade, na forma do presente.

Art. 46 - A Assembléia Geral Extraordinária, na forma disposta no presente Estatuto e Regimento Interno, poderá reunir quantas vezes quanto necessário, sempre que o assunto for de interesse da entidade, sempre convocada pelo Conselho de Administração ou na forma do disposto no artigo 52.

Art. 47 - As convocações das Assembléias Gerais poderão ser realizadas seguintes formas:

- 1º) Por publicação na imprensa local da sede e imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 2º) Por meio de circular, escrita, entre os associados;
- 3º) De modo simultâneo, por fixação de edital próprio, no quadro de aviso da secretaria da sede.

Art. 48 - As decisões e deliberações das Assembléias poderão ser uma das seguintes formas:

- 1º) Em primeira convocação, com maioria simples de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e,
- 2º) Em segunda convocação, meia hora depois do horário determinado no edital próprio, com qualquer número de associados, desde que a matéria ou assunto da ordem do dia não exija quorum qualificado, como as previstas no artigo 45, itens primeiro a terceiro.

Art. 49 - No edital de convocação, da Assembléia própria, devem constar:

- 1º) Data da Assembléia;
- 2º) Horário da Assembléia;
- 3º) Local com endereço completo;
- 4º) Ordem do dia com as matérias para decisão do plenário.

Art. 50 - Poderão ser realizadas reuniões especiais, previstas no Regimento Interno, dos:

- 1º) Conselho Comunitário;
- 2º) Conselho Consultivo;
- 3º) Conselho Técnico;
- 4º) Departamentos e,
- 5º) Comissões.

Art. 51 - As decisões das reuniões especiais deverão ser utilizadas como referência do respectivo grupo de trabalho do Conselho ou Departamento, sendo que suas decisões deverão ser encaminhadas para o Conselho de Administração.

Art. 52 – Na forma do disposto no art. 49 e demais dispositivos aplicáveis, as Assembléias poderão ser convocadas pelo:

- 1º) Conselho de Administração;
- 2º) Conselho Fiscal;
- 3º) Por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados, devidamente identificados e estando todos no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 53 – Na Assembléia, previamente convocada, para apreciação e decisão sobre a respectiva ordem do dia, todo associado em gozo de seus direitos deverá participar.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



Parágrafo único: Quando da realização da convocada Assembléia, no local deverão estar disponíveis uma listagem atualizada com o nome identificado e categoria social de cada associado com direito do voto.

Art. 54 - As Assembléias deverão ser realizadas apenas com a presença de associados, com ou sem direito a voto.

Parágrafo único: Qualquer associado, desde que esteja em gozo de seus direitos estatutários, tem direito a voz para manifestação verbal na Assembléia, na forma do disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
Do Conselho de Administração

Art. 55 - O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- 1º) Presidente;
- 2º) Vice-Presidente;
- 3º) Secretário Geral;
- 4º) Secretário adjunto;
- 5º) 1º Tesoureiro e,
- 6º) 2º Tesoureiro.

§ 1º) Por decisão da Assembléia poderá ser eleito, desde que pertença ao quadro social, com função apenas honorífica, Presidente de Honra.

§ 2º) As atribuições de Presidente de Honra serão previstas no Regimento Interno.

Art. 56 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os sócios fundadores, efetivos, ou beneméritos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do disposto no art. 35 e demais aplicáveis.

Art. 57 - Compete ao Conselho de Administração:

- 1º) Representar a entidade, por suas providências, ativa e passivamente;
- 2º) Convocar as Assembléias, por seu Presidente ou substituto legal;
- 3º) Propor valor das anuidades;
- 4º) Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- 5º) Decidir sobre contratação e demissão de empregados;
- 6º) Montar e decidir sobre planos e estratégias de trabalho;
- 7º) Emitir parecer prévio sobre situação do quadro social e,
- 8º) Acatar e fazer cumprir tanto o presente estatuto quanto as decisões das Assembléias.

Art. 58 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 1º) Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, a entidade perante terceiros;
- 2º) Convocar e presidir as reuniões do Conselho e respectivas Assembléias;
- 3º) Delegar representação, por instrumento público, a outro membro do Conselho ;

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar ao Presidente e, em suas faltas ou impedimentos, substituí-lo.

Art. 59 - Compete ao Secretário Geral:

- 1º) Secretariar reuniões;
- 2º) Arquivar documentos e correspondências;
- 3º) Manter sobre sua guarda os livros e registros da entidade e,
- 4º) Colaborar com os demais membros do Conselho.

Parágrafo único: Compete ao Secretário adjunto auxiliar o Secretário Geral e, em suas faltas ou impedimentos, substituí-lo.

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature below it, and several initials and smaller signatures at the bottom.

Art. 60 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1º) Organizar e supervisionar a contabilidade da entidade;
- 2º) Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos de pagamentos através de cheques e,
- 3º) Montar e assinar, juntamente com o Presidente, o balanço anual da entidade.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e, em suas faltas ou impedimentos, substituí-lo.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 61 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2(dois) suplentes, eleitos em Assembléia entre os sócios fundadores, patrocinadores e efetivos, com um mandato de 5 (cinco) anos, sem direito à reeleição, sendo composto de:

- 1º) Presidente;
- 2º) Vice-presidente e,
- 3º) Secretário.

Parágrafo único: Para o mesmo mandato serão eleitos 2(dois) suplentes, na forma do Regimento Interno, apenas para ocuparem cargos de Vice-Presidente e Secretário.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições:

- 1º) Fiscalizar os balancetes e balanços, na forma da legislação própria;
- 2º) Auxiliar na fiscalização de livros e documentos contábeis da entidade;
- 3º) Emitir parecer prévio sobre alienação e aquisição de bens e patrimônios e,
- 4º) Quando convocado, emitir parecer sobre planos de trabalho da entidade;
- 5º) Emitir parecer técnico competente sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil a ser apresentado em Assembléias próprias;
- 6º) Emitir parecer sobre as operações patrimoniais realizadas e,
- 7º) Emitir parecer escrito para os organismos superiores da entidade.

Art. 63 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- 1º) Presidir as reuniões do Conselho;
- 2º) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 3º) Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

Parágrafo único: Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 64 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

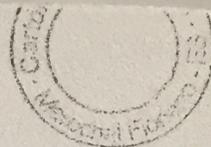
- 1º) Secretariar as reuniões do Conselho;
- 2º) Manter, sobre sua guarda, livros e documentos relativos ao Conselho.

Art. 65 - O Conselho Fiscal poderá contratar, desde que julgue necessário à matéria a ser examinada, serviços técnicos especializados de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação da matéria.

Capítulo IX Da Diretoria Executiva

Art. 66 - Na forma do disposto no art. 40, a estrutura administrativa da Diretoria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a serem administradas na entidade, podendo variar em função do número de departamentos, dos programas e projetos.

Art. 67 - A Diretoria Executiva, cuja composição do quadro funcional ficará à critério do Conselho de Administração, será contratada e remunerada sob a forma de sistema de vínculo laboral previsto na legislação trabalhista - CLT ou vínculo cooperado.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it, some with dates like '10/11/11' and '11/11/11'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Art. 68 – Compete à Diretoria Executiva, entre outras atribuições:

- 1ª) Administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir as normas emanadas do Conselho de Administração;
- 2ª) Organizar e executar os respectivos planos de trabalho, através dos departamentos criados e dentro dos objetivos estatutários;
- 3ª) Auxiliar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal em suas atribuições e, quando solicitada por escrito, os demais Conselhos e Comissões, sempre no objetivo de contribuir para atingir os objetivos da entidade.

CAPÍTULO X Do Conselho Técnico

Art. 69 - O Conselho Técnico é composto de:

- 1º) Representante de entidades de classe;
- 2º) Profissionais liberais;
- 3º) Representante de faculdades ou universidades, particulares ou públicas;
- 4º) Órgãos governamentais, em nível Municipal, Estadual ou Federal, atuantes nas áreas de tecnologia e pesquisas.

Art. 70 - Compete ao Conselho Técnico, desde que solicitado, entre outras atribuições:

- 1º) Análise de aspectos técnicos, administrativos e/ou jurídicos;
- 2º) Desde que solicitado, fornecer pareceres e avaliações;
- 3º) Fornecer suporte técnico e apoio logístico adequados à execução dos projetos e programas, desde que solicitado pelo Conselho de Administração.

Art. 71 – Na forma do Regimento Interno, entre os membros do Conselho Técnico, devem ser eleitos 1(um) Presidente e 1(um) Secretário.

CAPÍTULO XI Do Conselho Consultivo

Art. 72 - O Conselho Consultivo, de formação facultativa, deverá ter a seguinte composição:

- 1º) Representante indicado pelo Conselho Municipal na área da ação social;
- 2º) Representante do Conselho Estadual na área da ação social;
- 3º) Representante do Poder Executivo Municipal na área de sua sede social;
- 4º) Representante do Poder Legislativo Municipal na área de sua sede social;

Art. 73 - O Conselho Consultivo deverá eleger, dentre seus componentes, pessoa indicada para ocupar o cargo de Presidente com mandato coincidente com a diretoria do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Enquanto não houver substituição oficial, a pessoa representante permanecerá na composição do Conselho Consultivo, na forma do Regimento Interno.

Art. 74 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- 1º) Representar o Conselho Consultivo perante o Conselho de Administração;
- 2º) Encaminhar, para apreciação de seus pares, as solicitações do Conselho de Administração ou demais Conselhos;
- 3º) Auxiliar na realização de contactos e providências perante órgãos públicos, tanto em nível Municipal e Estadual quanto Federal.



CAPÍTULO XII

Do Conselho Comunitário

Art. 75 - O Conselho Comunitário, de formação facultativa, é composto de representantes das entidades de terceiro setor constituídas no Estado do Espírito Santo, porém todas as suas decisões deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração e atribuições previstas no presente e Regimento Interno.

Art. 76 - Cada entidade poderá indicar dois membros para compor o Conselho Comunitário, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente.

Art. 77 - Compete ao Presidente do Conselho Comunitário:

- 1º) Representar o Conselho Comunitário perante o Conselho de Administração;
- 2º) Encaminhar, para apreciação de seus pares, as solicitações do Conselho de Administração ou demais Conselhos;
- 3º) Auxiliar, desde que solicitado, na realização de contactos e providências perante instituições comunitárias e afins.

Capítulo XIII

Dos Departamentos

Art. 78 - Na forma do art. 57, 4º, temos que constituição, dissolução ou fusão de Departamento é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

Art. 79 - Os Departamentos serão organizados por proposta da Diretoria Executiva, sempre com a finalidade de auxiliar no cumprimento de planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

CAPÍTULO XIV

Das Comissões.

Art. 80 - As Comissões poderão ser constituídas por, no máximo, 5(cinco) pessoas pertencentes ao quadro associativo, após parecer prévio dos respectivos Conselhos, devidamente homologada pelo Conselho de Administração, visando auxiliar na decisão de atos próprios, fornecendo parecer e suporte às decisões finais do respectivo Conselho.

Art. 81 - As Comissões deverão ter o prazo máximo de duração por 90 (noventa) dias corridos, objetivando apresentar encaminhamento da matéria ou soluções propostas, sempre por escrito.

Parágrafo Único: Somente em caso excepcional, o prazo poderá ser prolongado por um período não superior a 60(sessenta) dias corridos, ao final do qual estará automaticamente dissolvida, na forma e para os devidos fins.

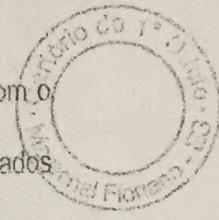
CAPÍTULO XV

Do Processo Seletivo.

Art. 82 - A eleição, sempre, deverá ocorrer em Assembléia Geral Ordinária previamente convocada e, inicialmente, da seguinte forma:

- 1º) Serão indicados, por aclamação da maioria dos presentes, 2(dois) membros, entre os presentes, para direção e condução da respectiva Assembléia de Eleição;
- 2º) O mais votado será Presidente da mesa diretora e, outro, Secretário(a);
- 3º) A critério prévio do plenário, após inscrição prévia da pelo menos 2(duas) chapas para os cargos previstos no art. 55, será destinado um período de até 10(dez) minutos para cada uma apresentar sua plataforma de trabalho;

11
Handwritten signature and notes



- 4º) A presidência irá declarar quantos associados estão presentes e com direito a voto, com o objetivo final de também fixar o quorum para eleição;
- 6º) O sistema de votação será por cédulas e de forma secreta, facultativo a todos os associados no exercício de gozo dos seus direitos estatutários;
- 7º) Após a votação individual, os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa diretora da eleição;
- 8º) Declarada encerrada a votação, após depósito do último voto, será realizada por uma comissão escrutinadora, escolhida previamente pelo plenário, dar-se-á início à contagem dos votos;
- 9º) Após a contagem será proclamada vencedora a chapa que obter maioria simples dos votantes, sendo imediatamente empossada após lavratura da ata de eleição e posse.

Art. 83 - As chapas deverão registrar sua composição completa com os nomes individualmente identificados, respectivos cargos e assinaturas dos componentes, em 2(duas) vias, apresentada perante a Secretaria da Assembléia.

Art. 84 - Requerimento de impugnação, que pode ser verbal ou por escrito, feito por qualquer candidato(a) ou por associado presente na Assembléia, deverá ser previamente analisado e receber parecer escrito de Comissão especialmente constituída, na oportunidade, para tal finalidade.

Art. 85 - Conforme previsto no Regimento Interno, caso não possa ocorrer eleição e posse de chapa concorrente à eleição convocada, por qualquer motivo, fica prorrogado automaticamente o mandato da gestão - Conselho de Administração em exercício, até a nova Assembléia de Eleição que deverá ocorrer em prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após, ficando automaticamente convocados todos os presentes na Assembléia realizada, na forma e para os devidos fins estatutários, surtindo os efeitos legais e de direito.

CAPÍTULO XVI
Da Receita e do Patrimônio.

Art. 86 - Constituem receita, na forma legal adequada à espécie:

- 1ª) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- 2ª) Recebimentos de anuidades, previstas no presente;
- 3ª) Recebimento de auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou órgãos da administração pública, federal, estadual ou municipal, ou autarquias;
- 4ª) Recebimento de doações e legados;
- 5ª) Produtos de operações de créditos, internos e externos, previstos na legislação, para manutenção de suas atividades estatutárias;
- 6ª) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 7ª) Usufruto que lhe forem conferidos;
- 8ª) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 9ª) Receita de prestação de serviços;
- 10ª) Receita de comercialização de produtos;
- 11ª) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- 12ª) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- 13ª) Receitas de produções culturais e,
- 14ª) Receitas de direitos autorais, na forma legal adequada à espécie.

Art. 87 - Todos os recursos serão aplicados integralmente no território nacional, sempre de acordo com os objetivos definidos no presente estatuto.

12

Art. 88 - O patrimônio de que vier a fazer parte no acervo da entidade serão constituídos de bem, imóvel, móvel ou semovente, classificados na forma do disposto nos artigos 79 e seguintes do vigente Código Civil, identificados em escritura pública, recebido por doação, legados e aquisições, sempre livre e desembaraçado de qualquer ônus, seja a que título for.

Art. 89 - Por decisão final da Assembléia Geral, poderá ser constituído um Fundo de Desenvolvimento Cultural e atividades afins, o qual deverá ser regido por normas específicas e pela legislação pertinente à espécie.

CAPÍTULO XVII

Dos Livros Obrigatórios

Art. 90 - Deverão ser mantidos, para os devidos fins, os seguintes livros:

- 1º) Livro de assinaturas de presença nas Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias;
- 2º) Livro de Ata das Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias;
- 3º) Livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação pertinente.

Art. 91 - Salvo determinação das autoridades públicas competentes, os livros citados no artigo anterior deverão ficar na sede da instituição.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Finais

Art. 92 - Na forma e para os devidos fins em direito, os integrantes do Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Consultivo e Comunitário não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 93 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Técnico, Consultivo e Comunitário não são remunerados, seja a que título ou pretexto for, ficando expressamente vedado a de seus membros o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem pelos cargos exercidos durante o mandato.

Art. 94 - Para os devidos efeitos legais o exercício financeiro e fiscal da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 95 - Em cumprimento ao disposto no art.46, item 2º do presente estatuto, para dissolução ou extinção da entidade, deverão ser previamente tomadas as seguintes providências:

1ª) Deverá ser previamente convocada e presidida, pela Presidência do Conselho de Administração, 1(uma) Assembléia Extraordinária especial constando apenas esta matéria na ordem do dia. A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, divulgação na imprensa da sede da entidade e publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo.

2ª) A presidência irá declarar quantos associados estão presentes e com direito a voto, com o objetivo final de também fixar o quorum da votação;

3ª) O sistema de votação será por cédulas e de forma secreta, facultativo a todos os associados no exercício de gozo dos seus direitos estatutários;

4ª) Após a votação individual, os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa diretora da presidência;

5ª) Declarada encerrada a votação, após depósito do último voto, dar-se-á início à contagem dos votos por uma comissão escrutinadora, escolhida previamente pelo plenário;

6ª) A decisão vencedora será a que obtiver dois terços (2/3) dos votos favoráveis, não computados os votos brancos ou nulos.

Art. 96 - Na forma legal aplicável à espécie, em havendo o plenário decidido pela extinção da entidade, o patrimônio remanescente e os seus bens, depois de satisfeitas as obrigações legais decorrentes, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado o art. 4º, inciso IV da Lei Federal n.º 9.790/99.

Art. 97 - Em casos provados de problemas de conduta ética de associado, má utilização do nome ou reputação da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão especial de associados, com o mínimo de 5 (cinco) membros, para efetuar a análise da situação e fornecer parecer escrito para decisão administrativa que for cabível à espécie.

Art. 98 - Atendendo o disposto do artigo 4º e demais aplicáveis da Lei Federal nº 9.790/99, ficando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto e princípios seguintes:

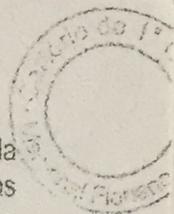
- 1º Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 2º Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 3º Constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- 4º Na hipótese da entidade perder a qualificação instituída na lei federal, a teor do disposto no inciso V do referido artigo, respectivo acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou referida qualificação, será transferida preferencialmente a outra pessoa jurídica de semelhante qualificação e objeto social.
- 5º Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que, conforme previsto nos artigos 67 e 68 do presente estatuto, já que atual efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 99 - Quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, a teor do disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal 9.790/99, para os devidos fins legais fica determinado que:

- 1º Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2º Publicação do balanço financeiro, no encerramento do exercício fiscal, bem como o resumo do relatório de atividades e demonstrações financeiras, na imprensa local, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição do público em geral.
- 3º Realização de auditoria, inclusive por auditores externos quando aplicável à espécie, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento.

Art. 100 - Quando da firmação dos termos de parceria, a teor do disposto no art. 9º e demais aplicáveis da Lei Federal nº 9.790/99, serão obedecidas as instruções de Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, sendo contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

Art. 101 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left. A date '14' is written near the bottom center.

Art. 102 - Nos desenvolvimentos de suas atividades, fica vedada à entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, formas ou títulos.

Art. 103 - Dentro das atividades da entidade, fica proibido qualquer tipo de discriminação ou manifestação relacionada à raça, idade, etnia ou religião.

CAPÍTULO XIX DO ÓRGÃO GESTOR INICIAL

Art. 104 - Para que a entidade possa mais prontamente iniciar o cumprimento de seus objetivos estatutários, visando cumprir suas atividades no primeiro mandato, na Assembléia de Instalação e Organização, por decisão favorável da maioria de associados fundadores, será organizado um denominado grupo gestor inicial, composto de 09 (nove) membros, com mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Neste caso, a qualquer das pessoas que desempenharem as funções, por todo o mandato, fica assegurado o direito de permitir candidatar-se à reeleição.

Art. 105 - O grupo gestor inicial será composto dos seguintes cargos:

- Conselho de Administração

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Secretário Geral;
- 4) Secretário Adjunto;
- 5) 1º Tesoureiro;
- 6) 2.º Tesoureiro.

- Conselho fiscal

- 1) Presidente;
- 2) Secretário;
- 3) 1º Suplente;

Parágrafo único: O Presidente do Conselho de Administração poderá outorgar procuração, por instrumento público, na forma legal e estatutária adequada à espécie, com os respectivos poderes, ao Vice-Presidente.

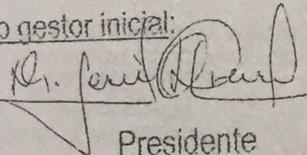
Art. 106 - São atribuições e compete ao grupo gestor inicial:

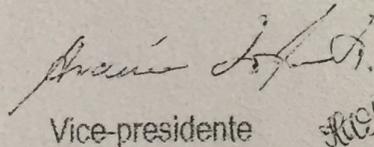
- 1ª) Efetuar lançamento oficial da entidade;
- 2ª) Capacitar associados;
- 3ª) Preparo e aprovação do Regimento Interno, observadas as normas do presente Estatuto;
- 4ª) Montagem técnica e execução de projetos sociais, conforme os objetivos estatutários.
- 5ª) Escolher e nomear a Diretoria Executiva.

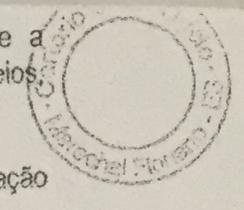
Art. 107 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Instalação, na forma e para os devidos fins em direito.

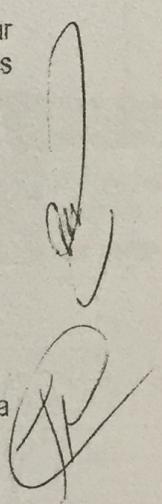
Marechal Floriano, ES, 31 de março de 2006.

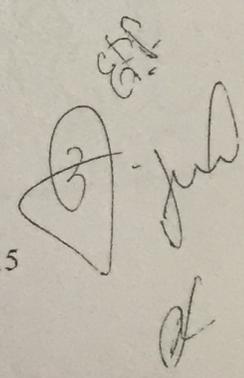
Órgão gestor inicial:


Presidente


Vice-presidente







Zilma Cristina Souza
Secretária Geral

Evilidia S. S. S. S.
Secretária adjunta



Haroldo
1ª Tesoureira

Silvana Ferraz de Castro
2ª Tesoureira

Conselho fiscal:

M. A. S.
Presidente

S. Melo
Secretário

João Fernando de Castro
1º Suplente

Cartório Sarto

João Carlos de Lima Jr.
Dr. José Carlos de Lima Jr.
OAB-ES 8318
CPF: 089993037-01

JCR



CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA MARECHAL FLORIANO - ES

PROTOCOLO L.º *A-1* Nº *1521* PAG. *019V*
REGISTRADO SOB Nº *056* L.º *A-0002*
DATA *01.03.2007*
O Oficial



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MARECHAL FLORIANO - ES

CPF: 09.677.399/0001-27
Ray Bango
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua David Canai, nº 27, Ed. Alcho De Nadal, sala 3 - Comarca Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000 - Tel.: (27) 3268-1478

CARTÓRIO SARTO
CIVIL E FAMILIAR
Av. Nelson dos Anjos, 105 - Jd. Santa Helena
Tel. (27) 3117-1111 - 3117-1112
CEP: 27.740-42/000-01

Reconhecimento e registro de escritura pública nº *0099469-00-USE* em favor de *RAY BANGO* inscrita no CNPJ nº *09.677.399/0001-27*

Em testemunha do qual eu, *Ray Bango*, Oficial Substituto, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Marechal Floriano - ES, em 29 de novembro de 2007.

Ray Bango
Chefe de Verba Branca
Escrivente